



# Prefeitura Municipal de Arroio Grande

*Rio Grande do Sul*

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – PORTARIA 001/2017

## INFORMA O VALOR DA TERRA NUA – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL 2017

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de Abril de 2015, e Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, divulgamos abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Arroio Grande, para fins de ITR, para o ano de 2017.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	4.530,80	4.099,28	3.667,78	4.530,80	3.883,53	2.696,90

Responsável pelo Levantamento:

Eng. Agr. Rafael da Silva Christ      CPF 906.528.780-91

CREA: RS124314      ART Nº: 9160577

### Descrição das Aptidões Agrícolas:

I – **lavoura – aptidão boa:** terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II – **lavoura – aptidão regular:** terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III – **lavoura – aptidão restrita:** terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – **pastagem plantada:** terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V – **silvicultura ou pastagem natural:** terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI – **preservação da fauna ou flora:** terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 06 de julho de 2017.

INÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicação:

Publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Arroio Grande pelo período de 06/07/2017 a 06/08/2017.